

montebravo
Corretora

20

25

MANUAL DO

Imposto de Renda

Por Monte Bravo e Chulam Colucci Advogados



Manual do Imposto de Renda 2025

1. Informações Gerais sobre o IRPF
 - 1.1 Regras Gerais
 - 1.1.1. Obrigatoriedade de Entrega
 - 1.1.2. Forma de Preenchimento, Prazo e Transmissão
 - 1.1.3. Multa por Atraso na Entrega
2. Informe de Rendimentos Monte Bravo
3. Declaração de Imposto de Renda
 - 3.1. Regimes de Tributação: Deduções Legais e Desconto Simplificado
 - 3.2. Dependentes e Alimentandos
 - 3.3. Retificação da Declaração
4. Rendimentos Tributáveis
5. Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva
6. Rendimentos Isentos e Não Tributáveis
7. Doação
8. Herança
9. Dívidas e Ônus Reais
10. Financiamentos
11. Investimentos
12. Previdência Privada - PGBL/VGBL
13. Juros sobre capital próprio (JCP) e dividendos não pagos
14. Bens e direitos (imóveis, veículos, participações e outros bens móveis (aeronaves e embarcações, obra de arte e joias etc.))
15. Atividade rural
16. Ganhos de capital com imóveis, participações e outros bens móveis
17. Contribuinte falecido – Declaração de Espólio
18. Saída Definitiva
19. Ativos no exterior
 - 19.1. Contextualização da Lei nº 14.754/2023 e suas principais repercussões na DIRPF 2024
 - 19.1.1. Conta corrente não remunerada no exterior
 - 19.1.2. Aplicações financeiras e rendimentos no exterior
 - 19.1.3. Empresas controladas no exterior
 - 19.1.4. Trust
 - 19.1.5. Imóveis
 - 19.1.6. Ativos virtuais
 - 19.1.7. Variação cambial
 - 19.1.8. Compensação de perdas
 - 19.2. Impostos pagos no exterior
 - 19.2.1. Tratados para evitar dupla tributação

1. Informações Gerais sobre o IRPF

1.1. Regras Gerais

1.1.1. Obrigatoriedade de Entrega

Estão obrigadas a apresentar a Declaração de Ajuste Anual referente ao exercício de 2025 as pessoas físicas residentes no Brasil que, no ano-calendário de 2024, atenderam a pelo menos um dos seguintes critérios:

- i. **Rendimentos Tributáveis:** Receberam rendimentos tributáveis superiores a R\$ 33.888,00 (trinta e três mil, oitocentos e oitenta e oito reais).
- ii. **Rendimentos Isentos ou Tributados na Fonte:** Receberam rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte superiores a R\$ R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
- iii. **Ganho de Capital:** Obter ganho de capital na alienação de bens ou direitos sujeito à incidência de imposto.
- iv. **Operações em Bolsas:** Realizaram operações em bolsas de valores ou similares com soma superior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) ou com apuração de ganhos líquidos.
- v. **Atividade Rural:**
 - a. Receita bruta superior a R\$ 169.440,00 (cento e sessenta e nove mil e quatrocentos e quarenta reais); ou
 - b. Pretendam compensar prejuízos de anos-calendário anteriores.

Bens e Direitos: Possuíram, em 31 de dezembro de 2024, bens ou direitos acima de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

- vi. **Residência no Brasil:** Passaram à condição de residentes no Brasil e estavam nesta situação em 31 de dezembro de 2024.
- vii. **Isenção por Venda de Imóveis:** Optaram pela isenção do imposto de renda sobre o ganho de capital na venda de imóveis residenciais com aplicação do produto da venda em outro imóvel residencial no Brasil em até 180 dias.
- viii. **Atualização de bens imóveis:** Contribuintes que realizaram a atualização de bens imóveis pagando ganho de capital diferenciado em dezembro de 2024.
- ix. **Rendimentos no exterior:** Aqueles que auferiram rendimentos de aplicações financeiras, entidades controladas e trust no exterior.

1.1.2. Forma de Preenchimento, Prazo e Transmissão

A Declaração de Ajuste Anual deve ser preenchida e transmitida:

1. Pelo **Programa Gerador da Declaração (PGD)**, disponível no site da Receita Federal (<https://www.gov.br/receitafederal>);
2. Pelo **Meu Imposto de Renda**, acessível:
 - No site da Receita Federal;
 - No Portal e-CAC;
 - Nos aplicativos para dispositivos móveis (Google Play e App Store).

Prazo: : De 17 de março a 30 de maio de 2025, até às 23h59min59s, horário de Brasília.

1.1.3. Multa por Atraso na Entrega

A entrega após o prazo ou a não apresentação sujeita o contribuinte a multa de 1% ao mês-calendário, com:

- **Valor mínimo:** R\$ 165,74 (cento e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos).
- **Valor máximo:** 20% do imposto devido.

2. Informe de Rendimentos Monte Bravo

A Monte Bravo oferece aos seus investidores um informe detalhado dos rendimentos auferidos em 2024, essencial para o preenchimento da DIRPF 2025. Este documento inclui informações segregadas sobre rendimentos e investimentos, que devem ser reportados juntamente com outros dados sob titularidade do contribuinte.

3. Declaração de Imposto de Renda

3.1. Regimes de Tributação: Deduções Legais e Desconto Simplificado

Os contribuintes podem optar por:

1. **Deduções Legais:** Incluem despesas com dependentes, educação, saúde, entre outras permitidas por lei.
2. **Desconto Simplificado:** Deduz 20% dos rendimentos tributáveis, limitado a R\$ 16.754,34 (dezois mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), substituindo todas as deduções legais.

3.2. Dependentes e Alimentandos

É possível deduzir R\$ 2.275,08 (dois mil duzentos e setenta e cinco reais e oito centavos) por dependente, observando:

- O dependente deve possuir CPF e constar em apenas uma declaração.
- Devem ser incluídos todos os rendimentos, pagamentos e bens do dependente.

Quem pode ser dependente:

- Cônjuge ou companheiro(a) (inclusive de união homoafetiva);
- Filhos e enteados:
 - Até 21 anos;
 - Até 24 anos, se cursando ensino superior ou técnico;
 - De qualquer idade, se portadores de deficiência;
- Irmãos, netos ou bisnetos com guarda judicial até 21 ou 24 anos (nas condições acima);
- Pais, avós e bisavós com rendimentos até 33.888,00 (trinta e três mil, oitocentos e oitenta e oito reais) no ano anterior;
- Menores pobres com guarda judicial até 21 anos;
- Pessoas incapazes sob tutela ou curatela.

3.3. Retificação da Declaração

Declarações com erros ou omissões podem ser corrigidas via:

- Internet;
- Em mídia removível.

A retificação substitui integralmente a declaração anterior, exigindo o número do recibo de entrega da última declaração enviada. Não é permitida a troca do regime de tributação após o prazo.

4. Rendimentos Tributáveis

Os rendimentos tributáveis devem ser declarados com base nos informes fornecidos pela fonte pagadora. Inclua:

- Salários, honorários e outros rendimentos recebidos de pessoas jurídicas;
- Rendimentos recebidos de previdência privada;
- 13º salário conforme comprovante.

Caso a fonte pagadora não forneça o comprovante, utilize contracheques ou recibos para comprovar os valores.

5. Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva

Os rendimentos sujeitos à Tributação Exclusiva/Definitiva englobam aqueles cujo imposto é retido pela fonte pagadora ou que, por regra, já foi recolhido de maneira integral pelo contribuinte em outra ocasião. Inclua:

- Rendimentos de aplicações financeiras;
- Juros sobre capital próprio (JCP);
- Participação nos lucros e resultados (PLR).

6. Rendimentos Isentos e Não Tributáveis

Rendimentos Isentos e Não Tributáveis não sofrem tributação do imposto de renda e são desconsiderados no cálculo de imposto a ser pago, mas devem ser incluídos na declaração. Dentre eles, destacam-se:

- Lucros e dividendos recebidos de pessoa jurídica brasileira;
- Rendimentos de caderneta de poupança;
- Rendimentos de letra de crédito do agronegócio e imobiliário (LCI e LCA);
- Rendimentos de certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliário (CRI e CRA);
- Incorporação de reservas ao capital e bonificações em ações;
- Rendimentos ou ganhos de capital apurados até o limite legal das faixas de isenção;
- Indenizações securitárias;
- Pensão alimentícia;
- Patrimônio recebido por doação, herança, meação ou dissolução da sociedade conjugal.

7. Doação

Doador

As doações efetuadas devem ser declaradas pelo doador na ficha "doações efetuadas", selecionando o código aplicável ao bem ou direito doado, indicando o CPF e nome do donatário, e o valor pago. Além disso, na ficha "bens e direitos", o campo "Situação em 31/12/2024" na linha do bem ou direito doado deve ser zerado.

- **Exemplo de lançamento:** doação de apartamento no valor de R\$ 1.000.000,00.

FICHA DOAÇÕES EFETUADAS			
Código	CPF do donatário	Nome do donatário	Valor pago
81 - Doações em bens e direitos	XXX.XXX.XXX-XX	-	R\$ 1.000.000,00

FICHA BENS E DIREITOS					
Grupo	Código	Localização	Discriminação	Situação em 31/12/2023	Situação em 31/12/2024
01	11	105 - Brasil	Discriminação do imóvel	R\$ 1.000.000,00	-

Donatário

As doações recebidas devem ser declaradas pelo donatário na ficha "Rendimentos Isentos e Não Tributáveis", selecionando o tipo de rendimento "14 - Transferências patrimoniais doações e heranças", informando o CPF/CNPJ e nome do doador, e valor do bem/direito doado. Além disso, o bem ou direito recebido por doação deve ser incluído na ficha "Bens e direitos".

- **Exemplo de lançamento:** apartamento doado no valor de R\$ 1.000.000,00.

FICHA RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS			
Código	CPF/CNPJ do doador	Nome do doador	Valor
14 - Transferências patrimoniais doações e heranças	XXX.XXX.XXX-XX	-	R\$ 1.000.000,00

FICHA BENS E DIREITOS					
Grupo	Código	Localização	Discriminação	Situação em 31/12/2023	Situação em 31/12/2024
01	11	105 - Brasil	Discriminação do imóvel	-	R\$ 1.000.000,00

Incidência de imposto de renda sobre a doação

O valor de transmissão de bens ou direitos doados pode ser o custo de aquisição declarado na DIRPF do doador ou o valor de mercado. Caso o bem ou direito seja transmitido pelo valor de custo, não há incidência de imposto de renda. Entretanto, no evento de transmissão do bem por um valor superior ao constante na DIRPF do doador, há tributação pelo imposto de renda sobre o ganho de capital incidente sobre essa diferença positiva, às alíquotas progressivas de 15% a 22,5%, sendo o donatário o contribuinte.

8. Herança

Bens recebidos por herança ou legado devem ser declarados pelo herdeiro ou legatário na ficha "Rendimentos Isentos e Não Tributáveis", selecionando o tipo de rendimento "14 - Transferências patrimoniais doações e heranças", informando o CPF/CNPJ e nome do espólio, e valor do bem ou direito herdado. Além disso, o bem ou direito recebido por herança deve ser incluído na ficha "Bens e direitos".

Incidência de imposto de renda sobre a herança:

O valor de transmissão de bens ou direitos herdados pode ser o custo de aquisição declarado na última DIRPF do de cujus ou o valor de mercado. Caso o bem ou direito seja transmitido pelo valor de custo, não há incidência de imposto de renda. Entretanto, no evento de transmissão do bem por um valor superior ao constante na última DIRPF do de cujus, há tributação pelo imposto de renda sobre o ganho de capital incidente sobre essa diferença positiva, às alíquotas progressivas de 15% a 22,5%, sendo o espólio o contribuinte.

- **Exemplo de lançamento:** apartamento herdado no valor de R\$ 1.000.000,00.

FICHA RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS			
Código	CPF/CNPJ do espólio	Nome do espólio	Valor
14 - Transferências patrimoniais doações e heranças	XXX.XXX.XXX-XX	-	R\$ 1.000.000,00

FICHA BENS E DIREITOS					
Grupo	Código	Localização	Discriminação	Situação em 31/12/2023	Situação em 31/12/2024
01	11	105 - Brasil	Discriminação do imóvel	-	R\$ 1.000.000,00

9. Dívidas e Ônus Reais

As dívidas do declarante ou dependentes superiores a R\$ 5.000,00 devem ser incluídas na ficha "Dívidas e Ônus Reais", selecionando um dos códigos de 11 a 16, a depender da natureza da dívida, e incluindo a situação em 31/12/2023, a situação em 31/12/2024 e o valor pago em 2024.

- **Exemplo de lançamento:** dívida de R\$ 100.000,00 contraída com pessoa física em 2023, tendo sido pagos R\$ 50.000,00 em 2024.

FICHA DÍVIDAS E ÔNUS REAIS				
Código	Discriminação	Situação em 31/12/2023	Situação em 31/12/2024	Valor pago em 2024
14 - Pessoas físicas	Discriminação da dívida	R\$ 100.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00

10. Financiamentos

Os Bens ou Direitos financiados devem ser incluídos na ficha “Bens e direitos”, e não na ficha “Dívidas e Ônus Reais”. O valor a ser declarado deve ser o valor efetivamente pago até 31/12/2024, e não o valor total do contrato de financiamento.

- Exemplo de lançamento: apartamento adquirido em 2023, no valor total de R\$ 3.000.000,00, tendo sido pagos em 2023: (i) entrada no valor de R\$ 1.000.000,00; (ii) ITBI no valor de R\$ 30.000,00; e (iii) custas com cartório no valor de R\$ 10.000,00. Os R\$ 2.000.000,00 restantes foram financiados e em 2024 foi paga uma parcela de R\$ 200.000,00.

FICHA BENS E DIREITOS					
Grupo	Código	Localização	Discriminação	Situação em 31/12/2023	Situação em 31/12/2024
01	11	105 - Brasil	Discriminação do imóvel	R\$ 1.040.000,00	R\$ 1.240.000,00

11. Investimentos

a) Aplicações financeiras de renda fixa

A declaração das operações de renda fixa são feitas com base em dois aspectos:

- O tipo do ativo investido – os que estão classificados como ativo de renda fixa;
- Indicação correta do ativo na DIRPF – conforme classificação indicado no programa.

Tais ativos são subdivididos em títulos públicos e privados, de modo que a tributação pode ser aplicável ou isenta.

PRINCIPAIS TÍTULOS DE RENDA FIXA	
Títulos Públicos	Tesouro Prefixado
	Tesouro IPCA+
	Tesouro Selic
Títulos Privados	Certificado de Depósito Bancário (CDB)
	Letra de Crédito Imobiliário (LCI) e Letra de Crédito do Agronegócio (LCA)
	Debêntures
	Certificado de Recebíveis Imobiliários (CRI) e Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA).

- Forma de lançamento:

FICHA BENS E DIREITOS					
Grupo	Código	CNPJ da Fonte Pagadora	Discriminação	Situação em 1/12/2023	Situação em 31/12/2024
04 *	02 ou 03**	00.XXX.000/0001-00	Informações sobre o ativo; Razão social da instituição financeira; CNPJ; Número da conta e agência; Localização.	-	R\$ - (valor de aquisição, indicado no informe de rendimento).

* 04 - Rendimentos de cadernetas de poupança, letras hipotecárias, letras de crédito do agronegócio e imobiliárias (LCA e LCI) e certificado de recebíveis do agronegócio e imobiliários (CRA e CRI).

** 02 - Títulos públicos e privados sujeitos à tributação (Tesouro Direto, CDB, RDB e Outros);

** 03 - Títulos isentos de tributação (LCI, LCA, CRI, CRA, LIG, Debêntures de Infraestrutura e outros).

FICHA RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS			
Código	Beneficiário	CNPJ da Fonte Pagadora	Valor (R\$)
12	Declarante	00.XXX.000/0001-00	R\$ - (valor dos rendimentos auferidos)

* 12 - Rendimentos de cadernetas de poupança, letras hipotecárias, letras de crédito do agronegócio e imobiliário (LCA e LCI) e certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários (CRA e CRI).

b) Aplicações financeiras de renda variável

A forma de declaração das aplicações financeiras de renda variável, deve observar:

- Declarado à valor de custo, na ficha de bem e direitos;
- As perdas e ganhos apenas são precisamente mensurados quando ocorre a realização.

OPERACIONALIZAÇÃO:

As instituições financeiras disponibilizam o informe sobre os ganhos em renda variável. Com as informações deste documento, deverá ser preenchida a seção específica na DIRPF que, no ano-base da declaração, a pessoa física tenha realizado transações como vendas de ações no mercado à vista de bolsas de valores, vendas de ouro, de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário (FII) em bolsa, além de operações no mercado a termo, de opções e futuros.

No programa da DIRPF, o preenchimento é feito pela ficha de declaração específica de "Renda Variável". O contribuinte deve informar os resultados das operações em que obteve ganhos líquidos em operações tributadas ou as perdas apuradas no mês para cada mês do ano-base da DIRPF. As perdas devem ser informadas com o sinal negativo (-) à esquerda do valor.

Após o preenchimento de todos os meses do ano-base da DIRPF, o programa realiza a soma dos ganhos líquidos, indicando o resultado final do ano, levando em consideração prejuízos acumulados em anos anteriores, se houver.



PONTOS DE ATENÇÃO

- O imposto de renda que eventualmente se aplique sobre os ganhos líquidos em renda variável deve ser quitado até o último dia útil do mês seguinte àquele em que o contribuinte obteve o ganho;
- Na apuração: as despesas com corretagens, taxas ou outros custos necessários à realização das operações, desde que efetivamente pagas pelo contribuinte, podem ser acrescentadas ao custo de aquisição ou deduzidas do preço de venda dos ativos ou contratos negociados.

c) Fundos de investimento

Os fundos de investimentos são classificados de acordo com a composição dos ativos financeiros da sua carteira (Fundos de Ações, Fundos Multimercado, Fundos de Participações, entre outros).

OPERACIONALIZAÇÃO:

As instituições financeiras disponibilizam o informe sobre os rendimentos e ganhos dos fundos de investimento podem variar de acordo com a natureza do fundo. Sendo assim, recomendamos que verifique, no informe de rendimentos, a classificação específica de cada um de seus investimentos.

- Forma de lançamento:

FICHA BENS E DIREITOS					
Grupo	Código	CNPJ do Fundo	Discriminação	Situação em 31/12/2023	Situação em 31/12/2024
07	(Códigos a depender da natureza do fundo de investimento) *	00.XXX.000/0001-00	Total de cotas; Razão social e CNPJ do Fundo; Razão social da instituição financeira custodiante; Localização.	-	R\$ - (valor de aquisição, correspondente ao número de cotas) **

* Indicado no informe de rendimento o código correspondente ao tipo de fundo;

** Atenção: a aquisição de novas cotas impactam apenas na atualização da descrição e valor de aquisição, entretanto, a diminuição no valor das cotas indica que houve a alienação de cotas, razão pela qual deve ser recolhido o IR em função do GCAP.

FICHA RENDIMENTOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA/DEFINITIVA

Código	Beneficiário	CNPJ da Fonte Pagadora	Valor (R\$)
06 (Rendimentos de aplicações financeiras)	Declarante	00.XXX.000/0001-00	R\$ - (valor dos rendimentos auferidos)

12. Previdência Privada - PGBL/VGBL

As contribuições efetuadas à previdência privada podem ocorrer por meio de duas modalidades: Plano Gerador de Benefício Livre - PGBL e o Vida Gerador de Benefício Livre - VGBL.

Tais planos apresentam diferenças significantes, o que reflete na forma como são declarados na sua DIRPF.

PGBL	VGBL
<p>A tributação incide sobre o valor total resgatado.</p> <p>As contribuições feitas durante o ano são deduzidas da base de cálculo do imposto de renda, limitadas a 12% da renda tributável bruta anual.</p> <p>É válida exclusivamente para contribuintes que optam pela declaração completa do imposto de renda.</p>	<p>A tributação incide exclusivamente sobre os rendimentos do valor resgatado.</p> <p>As contribuições não são passíveis de dedução na DIRPF, de modo que é mais vantajoso o contribuinte optar pelo modelo simplificado de declaração.</p>

As contribuições realizadas ao plano de previdência complementar, o PGBL, são passíveis de dedução desde que o ônus tenha sido do próprio contribuinte, em benefício deste ou de dependente.

O valor resgatado é classificado como rendimento tributável e, mesmo que seu valor tenha sido igual ou inferior ao limite da primeira faixa da Tabela Progressiva Mensal, deverá ser somado aos rendimentos tributáveis na Declaração de Ajuste Anual, no ano do seu recebimento.

A declaração de resgates e renda recebida de planos de previdência é feita de acordo com o regime de tributação escolhido pelo titular no momento da contratação do plano (regressivo ou progressivo).

- Forma de lançamento:

VGBL - FICHA BENS E DIREITOS

Grupo	Código	CNPJ da entidade de previdência	Nome da entidade de previdência complementar	Discriminação	Situação em 31/12/2023	Situação em 31/12/2024
99	06	00.XXX.000/0001-00	(entidade de previdência privada)	Plano de Previdência VGBL na Instituição XX, conta e agência.	-	R\$ 100.000,00 **

* Os aportes feitos durante o ano devem ser incorporados ao valor lançado.

- Forma de lançamento:

PGBL - FICHA PAGAMENTOS EFETUADOS			
Código	CNPJ da entidade previdência	Nome da entidade de previdência complementar	Valor pago (R\$)
36 - Previdência Complementar (inclusive FAPI).	00.XXX.000/0001-00	-	R\$ 100.000,00

Quanto a forma de declaração dos ativos, a pessoa física deve observar dois pontos:

- O PGBL não é declarado na ficha de bens e direitos;
- Caso tenha havido aporte no VGBL, este valor deve ser somado ao que fora lançado no ano anterior.

13. Juros sobre capital próprio (JCP) e dividendos não pagos

Os juros pagos ou creditados, a título de remuneração do capital próprio (JCP), devem ser tributados exclusivamente na fonte à alíquota de 15%, na data do pagamento ou crédito. O imposto retido não pode ser compensado na Declaração de Ajuste Anual (DAA).

Os dividendos pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas às pessoas físicas, não estão sujeitos à incidência do imposto sobre a renda na fonte nem integram a base de cálculo do imposto sobre a renda do beneficiário.

Para fins de operacionalização, a instituição fornecerá o Informe de Rendimentos no qual constará as informações de pagamentos de dividendos e JCP ao longo do ano-calendário. Neste documento haverá detalhes acerca dos valores efetivamente pagos, bem como eventuais valores creditados e não pagos durante o ano.

- Forma de lançamento do JCP:

Quando há juros sobre capital próprio a receber, no valor de R\$ 10.000 mil, mas efetivamente apenas fora pago R\$ 6.000,00 em 2024, significa que houve a formação de um crédito futuro a receber no ano subsequente. Portanto, o lançamento é feito da seguinte forma:

FICHA BENS E DIREITOS					
Grupo	Código	CNPJ da Fonte Pagadora	Discriminação	Situação em 31/12/2023	Situação em 31/12/2024
99	07	00.XXX.000/0001-00	Juros Sobre Capital Próprio creditado, mas não pago	-	R\$ 4.000,00

FICHA RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA

Código	CNPJ da Fonte Pagadora	Valor (R\$)
10 - Juros sobre capital próprio	-	R\$ 6.000,00

- Forma de lançamento do Dividendo:

Quanto ao dividendo a receber, têm-se que há R\$ 15.000 mil a receber, mas efetivamente apenas fora pago R\$ 7.000,00 em 2024, significa que houve a formação de um crédito futuro a receber no ano subsequente. Portanto, o lançamento é feito da seguinte forma:

FICHA BENS E DIREITOS

Grupo	Código	CNPJ da Fonte Pagadora	Discriminação	Situação em 31/12/2023	Situação em 31/12/2024
99	99	00.XXX.000/0001-00	Dividendos creditados e não pagos de (incluir o nome da empresa e CNPJ)	-	R\$ 8.000,00

FICHA RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

Código	CNPJ da Fonte Pagadora	Valor (R\$)
09 - Lucros e dividendos recebidos	-	R\$ 15.000,00

14. Bens e direitos (imóveis, veículos, participações e outros bens móveis (aeronaves e embarcações, obra de arte e joias etc.)

- Forma de lançamento – Imóvel (Apartamento):

FICHA BENS E DIREITOS

Grupo	Código	Inscrição Municipal	Data de Aquisição	Discriminação	Situação em 31/12/2023	Situação em 31/12/2024
01	11	(nº com m até 30 caracteres)	DD/MM/AAAA	Data e forma de aquisição; Endereço completo; Área total do imóvel; Matrícula do imóvel e nome do cartório; Inscrição municipal; Localização; Informações gerais sobre condôminos ou usufruto, se aplicável.	-	R\$ - (valor do custo de aquisição)

- Forma de lançamento – Imóvel (Casa):

FICHA BENS E DIREITOS						
Grupo	Código	Inscrição Municipal	Data de Aquisição	Discriminação	Situação em 31/12/2023	Situação em 31/12/2024
01	12	(nº com m até 30 caracteres)	DD/MM/AAAA	Data e forma de aquisição; Endereço completo; Área total do imóvel; Matrícula do imóvel e nome do cartório; Inscrição municipal; Localização; Informações gerais sobre condôminos ou usufruto, se aplicável.	-	R\$ - (valor do custo de aquisição)

- Forma de lançamento – Imóvel (Imóvel Rural):

FICHA BENS E DIREITOS						
Grupo	Código	Inscrição Municipal	Data de Aquisição	Discriminação	Situação em 31/12/2023	Situação em 31/12/2024
01	14	(nº com m até 30 caracteres)	DD/MM/AAAA	Data e forma de aquisição; Endereço completo; Área total do imóvel; Matrícula do imóvel e nome do cartório; NIRF; Localização; Informações gerais sobre condôminos ou usufruto, se aplicável.	-	R\$ - (valor do custo de aquisição)

A forma de declaração dos outros tipos de imóveis, a citar (01 ou 02) Prédio Residencial ou Comercial; (03) Galpão; (13) Terreno; (15) Sala ou Conjunto; (16) Construção; (18) Loja.

- Forma de lançamento – Veículo:

FICHA BENS E DIREITOS						
Grupo	Código	Renavam	Localização	Discriminação	Situação em 31/12/2023	Situação em 31/12/2024
02	01	(nº disponível no documento do veículo)	País	Marca; Modelo; Ano de fabricação; Data e forma de aquisição; Renavam; Localização.	-	R\$ - (valor do custo de aquisição)

- Forma de lançamento – Aeronave / Embarcação:

FICHA BENS E DIREITOS						
Grupo	Código	Registro de Aeronave / Embarcação	Localização	Discriminação	Situação em 31/12/2023	Situação em 31/12/2024
02	02	(nº disponível no documento do veículo)	País	Marca; Modelo; Ano de fabricação; Data e forma de aquisição; Registro de Aeronave ou de Embarcação; Localização.	-	R\$ - (valor do custo de aquisição)

- Forma de lançamento – Joia, quadro, objeto de arte, de coleção, antiguidade:

FICHA BENS E DIREITOS				
Grupo	Código	Discriminação	Situação em 31/12/2023	Situação em 31/12/2024
02	05	Descrição do bem (autor, série etc.); Data e forma de aquisição; Localização. * Importante inserir as informações que tornam possível especificar o bem, tendo em vista ser objetos únicos.	-	R\$ - (valor do custo de aquisição, desde que igual ou acima de R\$ 5.000,00).

- Forma de lançamento – Participações Societárias:

FICHA BENS E DIREITOS					
Grupo	Código	Descrição	Discriminação	Situação em 31/12/2023	Situação em 31/12/2024
03	01	Ações (inclusive as listadas em bolsa)	Inserir quantidade das ações Opção pela negociação em Bolsa Código de Negociação	-	R\$ - (valor do custo de aquisição)
	02	Quotas ou quinhões de capital	Quantidade de ações ou quotas; razão social da pessoa jurídica; CNPJ; Localização.	-	
	03	Holding Patrimonial	Quantidade de ações ou quotas; razão social da pessoa jurídica; CNPJ; Localização.	-	
	99	Outras participações societárias	Quantidade de ações ou quotas; razão social da pessoa jurídica; Localização – Aplicável à offshore	-	

- Forma de lançamento – Depósito à vista e numerário:

FICHA BENS E DIREITOS				
Grupo	Código	Discriminação	Situação em 31/12/2023	Situação em 31/12/2024
06	01	Razão social da instituição financeira; CNPJ; Número da conta e agência; Localização.	-	R\$ - (saldo da data-base presente no informe de rendimento)
	10/11	Dinheiro em espécie - moeda nacional / moeda estrangeira Quantidade; tipo da moeda (EUR, Dólar, Franco e etc)	-	
	99	Tipo e quantidade de moeda, instituição financeira, agência e número da conta, se for o caso / Número de inscrição no CNPJ da instituição financeira.	-	R\$ - (saldo da data-base)

15. Atividade rural

A declaração pelo contribuinte que detém atividade rural, é realizada com base nos seguintes aspectos:

- obteve receita bruta anual em valor superior a R\$ 169.440,00 (cento e sessenta e nove mil e quatrocentos e quarenta reais);
- pretenda compensar, no ano-calendário de 2024 ou posteriores, prejuízos de anos-calendário anteriores ou do próprio ano-calendário de 2024.

O preenchimento é realizado em ficha própria, no qual é obrigatório o preenchimento das informações atinentes a operação. Tais como:

- Dados do Imóvel Explorado
- Receitas e Despesas
- Apuração do Resultado
- Movimentação do Rebanho
- Bens da Atividade Rural
- Dívidas Vinculadas à Atividade Rural

16. Ganhos de capital com imóveis, participações e outros bens móveis

O Imposto de Renda Ganho de Capital é devido e calculado quando no momento da alienação de bem ou direito, o valor de venda for superior ao seu custo de aquisição. A diferença existente constitui o ganho de capital na operação.

Os ganhos de capital estão sujeitos à tributação progressiva de 15% a 22,5%, conforme a tabela abaixo:

GANHO DE CAPITAL	
GANHO AUFERIDO	ALÍQUOTA APLICÁVEL
Até R\$ 5.000.000,00	15%
R\$ 5.000.000,00 até R\$ 10.000.000,00	17,5%
R\$ 10.000.000,00 até R\$ 30.000.000,00	20%
acima de R\$ 30.000.000,00	22,5%

A declaração do Ganho de Capital é realizado por um sistema específico da Receita Federal do Brasil, nomeado "GCAP", relativo ao ano da alienação (exemplo GCAP 2024, GCAP 2025). Neste, calcula-se o imposto devido, é gerado a Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) para o pagamento.

O recolhimento do imposto tem prazo para realização o último dia útil do mês subsequente ao da alienação do ativo.

Para preenchimento do demonstrativo do GCAP, deve ser inseridos dados relativos ao ativo alienado. Dentre eles: a identificação do adquirente, o valor de custo, o montante e demais condições da alienação.

A efetiva apuração do imposto observa a natureza específica da operação, aplicando possíveis fatores de redução – em situações específicas previstas em lei –, por exemplo, os fatores e percentuais de redução do ganho de capital com base na data de aquisição de imóveis e eventuais isenções aplicáveis.

Ao fim são gerados dois documentos:

- (i) demonstrativo do ganho de capital;
- (ii) DARF para pagamento.

No momento da elaboração da DIRPF, as informações contidas no GCAP devem ser importadas para o programa da DIRPF – possibilita que a RFB apure os dados do ganho de capital auferido na alienação do bem, assim como informando o valor do imposto recolhido quando da alienação do imóvel.

- Forma de lançamento – Alienação / Ganho de Capital – ALIENANTE:

FICHA BENS E DIREITOS				
Grupo	Código	Discriminação	Situação em 31/12/2023	Situação em 31/12/2024
01 a 05, 06 a 08 e 99	(correspondente ao item alienado)	Indicar o bem alienado em 2024, fazendo constar o valor de venda, apontando os dados do adquirente (nome, CPF), bem como a data em que a operação foi realizada.	R\$ - (valor de aquisição)	R\$ 0,00 - (dar baixa no bem, móvel ou imóvel, no ano de 2025)

- Forma de lançamento – Alienação / Ganho de Capital – ADQUIRENTE:

FICHA BENS E DIREITOS				
Grupo	Código	Discriminação	Situação em 31/12/2023	Situação em 31/12/2024
01 a 05, 06 a 08 e 99	(correspondente ao item alienado)	<ul style="list-style-type: none"> • Indicar o bem alienado em 2024, fazendo constar o valor de venda, apontando os dados do alienante (nome, CPF), bem como a data em que a operação foi realizada. 	R\$ 0,00	R\$ - (valor da aquisição, fruto da operação de compra)

17. Contribuinte falecido – Declaração de Espólio

Após o evento falecimento, o de cujus (pessoa falecida) passa a ser representado pelo Espólio – massa que composta pelo conjunto de bens, direitos e obrigações da pessoa falecida.

Para a legislação tributária, a pessoa física do contribuinte não se extingue imediatamente após sua morte, prolongando-se por meio do seu espólio (Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/2018, art. 9º, aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018). O espólio é considerado uma universalidade de bens e direitos, responsável.

Se houver bens a inventariar, o imposto deve ser pago pelo espólio. Inexistindo bens a inventariar, o cônjuge/companheiro sobrevivente ou os dependentes não respondem pelos tributos devidos pela pessoa falecida.

Com relação à obrigatoriedade de apresentação das declarações de espólio, aplicam-se as mesmas normas previstas para os contribuintes pessoas físicas.

Assim, a declaração de rendimentos é a partir do exercício correspondente ao ano-calendário do falecimento e até a data da decisão judicial da partilha ou da adjudicação dos bens ou da lavratura da escritura pública de inventário e partilha, é apresentada em nome do espólio, classificando-se em inicial, intermediária e final.

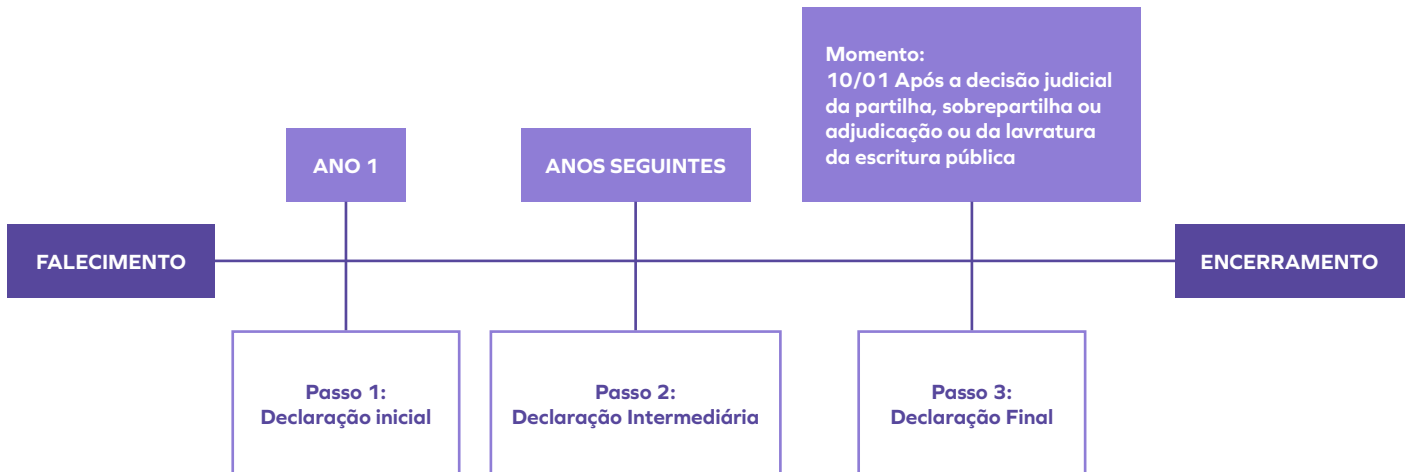
a) Declaração Inicial do Espólio

Corresponde à DIRPF do ano-calendário do falecimento. A responsabilidade por apresentar a declaração é do inventariante, que deverá apresentar em nome do Espólio. É necessário incluir todos os rendimentos recebidos ao longo do ano-calendário, incluindo aqueles gerados por bens de natureza particular ou incomunicável.

b) Declaração Intermediária do Espólio

Referem-se aos anos-calendários seguintes ao do falecimento, até o ano-calendário anterior ao da decisão judicial da partilha, sobrepartilha ou adjudicação ou da lavratura da escritura pública de inventário e partilha dos bens. Caso neste período os bens do falecido tenham rendimentos, estes deverão ser incluídos na Declaração Intermediária e o imposto, se apurado, deverá ser recolhido pelo espólio.

c) Declaração Final do Espólio



Uma vez proferida a decisão judicial da partilha, sobrepartilha ou adjudicação ou da lavratura da escritura pública – momento que determina o encerramento das obrigações do espólio.

Essa declaração corresponde ao período de 1º de janeiro à data da decisão judicial ou da lavratura de escritura pública de inventário e partilha. Nessa declaração, é necessário fornecer informações como o número do processo judicial, a vara e seção judiciária em que tramitou, bem como a data da decisão judicial e do trânsito em julgado, caso o inventário tenha sido feito extrajudicialmente, deverão ser informados os dados de registro da escritura no Cartório de Notas.

18. Saída Definitiva

A saída definitiva do Brasil trata-se da mudança de condição do contribuinte, em que após cumprida as determinações da legislação brasileira, passa de residente fiscal a condição de não-residente fiscal no Brasil.

Considera-se não residente no Brasil, para fins de tributação pelo imposto sobre a renda, a pessoa física que se retire em caráter permanente do território nacional, na data da saída, com a entrega da Declaração de Saída Definitiva do País ou da Comunicação de Saída Definitiva do País – refere-se à duas obrigações para obtenção da condição.

Geralmente, a condição de não residente tem dois aspectos:

- a) **Intencional:** o contribuinte, com intencionalidade, muda o seu domicílio e, necessariamente, muda-se a residência fiscal. Ocorre quando se retira em caráter permanente do território nacional, efetuando, na data da saída, com a entrega da Comunicação e Declaração de Saída Definitiva do País;
- b) **Não Intencional:** se ausente do Brasil em caráter temporário, ou se retire em caráter permanente do território nacional sem apresentar a Comunicação de Saída Definitiva do País, durante os primeiros doze meses consecutivos de ausência.

O procedimento para obtenção da condição de não residente, de maneira intencional, recomenda-se que sejam cumpridas as obrigações:

- (a) Apresentação de Comunicação de Saída Definitiva do País;
- (b) Apresentação de Declaração de Saída Definitiva do País;
- (c) Comunicação da Condição de Não-Residente às Fontes Pagadoras no Brasil.



PONTO DE ATENÇÃO

Recomenda-se que o procedimento de saída fiscal seja orientado por um assessor jurídico brasileiro, a fim de avaliar a situação específica daquele contribuinte para realizar os procedimentos necessários, como informar as autoridades fiscais sobre sua saída definitiva, observando os efeitos da jurisdição de destino para que sejam avaliadas formalidades sobre visto, residência permanente, efeitos tributários entre outras questões.

19. Ativos no exterior

19.1. Contextualização da Lei nº 14.754/2023 e suas principais repercussões na DIRPF 2024

A Lei nº 14.754/2023 alterou as regras de tributação sobre aplicações financeiras, entidades controladas e trusts no exterior.

De acordo com as novas disposições, tais investimentos, em regra, estarão sujeitos à tributação anual de seus lucros, no momento da entrega da Declaração de Ajuste Anual (DAA), a uma alíquota fixa de 15%.

19.1.1. Conta corrente não remunerada no exterior

A variação cambial de depósitos em moeda estrangeira mantidos em conta corrente ou associados a cartão de débito ou crédito no exterior não está sujeita à incidência do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), desde que os seguintes requisitos sejam atendidos:

- (i) os depósitos não sejam remunerados; e
- (ii) sejam mantidos em instituição financeira no exterior que seja reconhecida e autorizada a funcionar pela autoridade monetária do país onde esteja localizada.

Adicionalmente, a utilização dos recursos financeiros depositados, incluindo o saque em espécie, também não estará sujeita à incidência do IRPF

19.1.2. Aplicações financeiras e rendimentos no exterior

Os rendimentos obtidos por pessoa física residente no Brasil provenientes de aplicações financeiras no exterior estão sujeitos à incidência do IRPF. Esses rendimentos devem ser declarados de forma separada na DAA e são tributados à alíquota de 15%. No caso de bens e direitos no exterior mantidos em condomínio, cada condômino deve declarar sua respectiva parcela, e, na impossibilidade de identificação das quotas, o valor deverá ser igualmente dividido entre os titulares.

O imposto relativo a esses rendimentos deve ser recolhido até o prazo final de entrega da DAA, por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF).

19.1.3. Empresas controladas no exterior

Os lucros apurados por entidades no exterior controladas por pessoas físicas residentes no Brasil estarão sujeitos à tributação pelo IRPF à alíquota de 15%, conforme declarado na Declaração de Ajuste Anual DAA. A tributação se aplica às controladas que se enquadrarem em pelo menos uma das seguintes condições: (i) localizadas em países com tributação favorecida ou beneficiárias de regimes fiscais privilegiados; ou (ii) apurarem renda ativa própria inferior a 60% da renda total.

Os lucros dessas controladas devem ser apurados anualmente, com base em balanços elaborados no padrão IFRS ou BR GAAP e convertidos para moeda nacional pela cotação de fechamento do BACEN no último dia útil de dezembro. O lucro apurado será tributado independentemente da sua distribuição e deverá ser informado na ficha de Bens e Direitos da DAA como custo de aquisição de crédito de dividendo a receber.

Prejuízos apurados por essas entidades poderão ser compensados com lucros futuros, desde que atendam aos requisitos legais, como registro em conta específica no patrimônio líquido e observância proporcional da participação do contribuinte.

Na eventual disponibilização de lucros previamente tributados, não haverá nova incidência de IRPF. Contudo, o contribuinte deverá declarar a controlada e o ano de origem dos lucros disponibilizados, ajustando o custo de aquisição registrado previamente.

19.1.4. Trust

Os trusts são considerados pela nova lei como entidades transparentes, ou seja, não aparecem na DDA, em seu lugar são declarados todos os ativos detidos por tal entidade como se fossem detidos diretamente pela pessoa física.

Caso o trust seja detentor de uma empresa offshore, a tributação ocorrerá anualmente considerando o lucro apurado pela empresa no balanço anual.

De outro lado, caso o trust seja detentor direto de aplicações financeiras, cada um desses investimentos, declarados de forma segregada, terão seu lucro realizado apurado e tributado à alíquota de 15%.

A transferência dos recursos aos beneficiários receberá o tratamento tributário de doação ou herança.

19.1.5. Imóveis

Os bens imóveis devem ser declarados pelo seu valor de custo, considerada a moeda originária convertida em dólares dos Estados Unidos da América, pelo valor fixado pela autoridade monetária do país e, em seguida, em reais pela cotação do dólar fixada, para venda, pelo Banco Central do Brasil para a data de aquisição.

19.1.6. Ativos virtuais

Os ativos virtuais são considerados como localizados no exterior quando forem custodiados ou negociados por instituições localizadas no exterior e terão seu lucro tributado anualmente de forma análoga às aplicações financeiras.

19.1.7. Variação cambial

A variação cambial positiva resultante do resgate de aplicações financeiras ou redução de capital de empresas controladas optantes pelo regime da opacidade fiscal para pessoas físicas residentes no Brasil será tratada como ganho de capital e sujeita à incidência do imposto de renda às alíquotas de 15% a 22,5%. Tal imposto deverá ser recolhido até o último dia útil do mês subsequente a disponibilização.

19.1.8. Compensação de perdas

A Lei 14.754/23 trouxe a possibilidade de compensação de perdas decorrentes de aplicações financeiras detidas diretamente pelas pessoas físicas, além da possibilidade de compensação com lucros e dividendos provenientes de entidades controladas no exterior.

As perdas apuradas por entidades offshore serão passíveis de compensação com os ganhos provenientes da mesma entidade, em anos subsequentes e, para tal, devem se referir a períodos após 01/01/2024.

19.2. Impostos pagos no exterior

A pessoas físicas que declarem rendimentos provenientes do exterior poderão deduzir do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) devido no Brasil o imposto sobre a renda pago no país de origem dos rendimentos, desde que: (i) exista previsão de compensação em acordo, tratado ou convenção internacional firmado com o país de origem, com o objetivo de evitar a dupla tributação; ou (ii) haja reciprocidade de tratamento em relação aos rendimentos obtidos no Brasil.

É importante observar que a dedução estará limitada à diferença entre o IRPF calculado com a inclusão do rendimento correspondente e o IRPF devido sem tal inclusão.

19.2.1. Tratados para evitar dupla tributação

Atualmente, em vigência, o Brasil tem acordos para evitar a dupla tributação assinados com trinta e oito países .

¹ <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/acordos-internacionais/acordos-para-evitar-a-dupla-tributacao/acordos-para-evitar-a-dupla-tributacao>

NYCOLAS MARTINS COLUCCI

Sócio de Chulam Colucci Advogados

Advogado especializado na área de planejamento patrimonial, tributário e sucessório, com mais de 20 anos de experiência em estruturação de investimentos offshore e local

Formado em Direito, com pós-graduação em Tributação pela Faculdade do Largo São Francisco – USP

Diretor do STEP e do IBRAPP

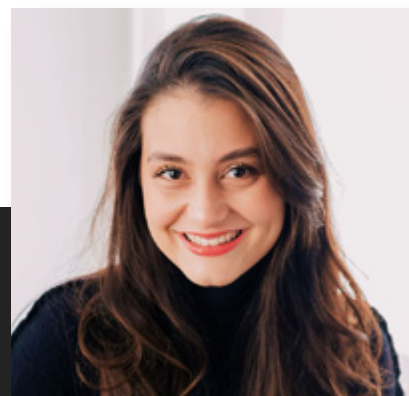


LUIZA PAZ DA CUNHA

Advogada em Chulam Colucci Advogados

Especialista em Direito de Família e Sucessões pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP)

Membro do IBRAPP



JOSÉ VITOR LAGAZZI

Advogado em Chulam Colucci Advogados

Formado em Direito pela Fundação Getulio Vargas (FGV) e pós-graduado em Planejamento Patrimonial e Sucessório pela mesma instituição

Membro do IBRAPP





montebravo
Corretora